

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO RURAL DE PIRACICABA E REGIÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES:

Art. 1º - A associação, de direito privado, terá a denominação de **Sindicato Rural de Piracicaba e Região**, que será uma entidade Sindical de primeiro grau com base territorial, e base territorial nos municípios de Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Águas de São Pedro e São Pedro, todos do Estado de São Paulo, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - O Sindicato terá sua sede e foro no município de Piracicaba, Estado de São Paulo na Av. Comendador Luciano Guidotti, nº 1937 bairro Água Branca, CEP: 13.425-540.

Art. 3º - É constituído para a finalidade da coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica rural, integrante dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Sindicato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria, perante as autoridades administrativas e judiciais;
- II. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria econômica que representa;
- IV. Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- V. Impor contribuições a todos àqueles que integram a categoria econômica, representada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o Sindicato se organizará, caso haja necessidade, em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em toda a base territorial descrita no artigo 1º deste Estatuto, as quais funcionarão mediante delegação expressa desta entidade sindical, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 5º - São Deveres do Sindicato:

- I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade social;
- II. Manter e prestar serviços convênio de assistência e orientação aos seus associados;
- III. Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.

Art. 6º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. Observância rigorosa das leis, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III. Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato;
- IV. Gratuitude de exercício dos cargos eletivos;
- V. Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidário, quando no exercício de cargo;
- VI. Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede a entidade de índole político – partidária;
- VII. Manutenção em sua sede, de um livro de registro dos associados, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério;
- VIII. Proibição de atividades econômica, com fins lucrativos, direta ou indiretamente;
- IX. Proibição de filiar-se ou manter relações de representação com ou sem reciprocidade, com organizações internacionais, salvo aquelas de que o Brasil faça parte como membro integrante, junto as quais mantenha representação permanente ou a elas periodicamente envie delegações de observadores, concedidas previa pela autoridade competente na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º - São Direitos dos associados:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 3 (três) meses, exerça atividade rural há mais de dois anos e esteja em gozo dos direitos sindicais;
- II. Requerer medida para a solução de seus interesses;
- III. Propor à Diretoria, medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada à proposição pela assinatura de mais de trinta associados.

§ **Único** – Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis.

Art. 6º - São Deveres dos Associados:

- I. Pagar pontualmente a Contribuição Social e as Contribuições Especiais fixadas pela Assembléia Geral;
- II. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais e votar;
- IV. Oferecer sugestões para o aperfeiçoamento das atividades do Sindicato;

Art. 7º - A todo individuo ou empresa que participe da atividade representada, satisfazendo as exigências da Legislação Sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo, falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado, recorrer dentro de 30 (trinta) dias para o órgão de 2.º grau.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES:

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III. Os que atuarem de forma de impedir ou prejudicar os serviços;
- IV. Que se negarem a cumprir as decisões das Assembléias Gerais;

§ 2º - Serão excluídos do Quadro Social, sendo considerada justa causa para exclusão, os associados que descumprirem as seguintes obrigações conforme abaixo escrito:

- I. Os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento da Contribuição Social, por 2 (dois) semestres consecutivos, incluindo-se nesta infração, as acusações injustas aos Diretores e Funcionários no exercício das suas funções;
- II. Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem à defesa dos interesses da categoria ou nacionais;
- III. Na reincidência da conduta descrita na alínea “c”, do § 1º deste artigo.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 - A aplicação da penalidade de exclusão do associado só será admissível havendo justa causa nos termos especificados neste Estatuto e, sob pena de nulidade, deverá ser procedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, garantindo o seu direito de ampla defesa e contraditório.

§ Único - A simples manifestação da maioria, não será base para aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento, nos casos previstos na lei e neste estatuto, garantindo o direito dos associados de ampla defesa e contraditório.

Art. 11 - Os associados, que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem todos os seus débitos quando o motivo da exclusão for referente, exclusivamente, à falta de pagamento das contribuições de sua responsabilidade fixadas e determinadas pelo Estatuto.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES:

Art. 12 - Todos associados que se encontrem em dia com suas obrigações sociais, não tenha nenhuma penalidade administrativa ou judicial dentro do período de 05 (cinco) anos, tenha uma reputação e moral ilibada e comprovado exercício de no mínimo 01 (um) ano de atividade empresarial rural, podem ser eleito e eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, bem como os respectivos suplentes.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS:

Art. 13 - Mediante voto secreto e livre, incumbe:

- I. Aos associados do Sindicato, eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, bem como os respectivos suplentes.

Art. 14 - As eleições serão realizadas no período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como na nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, ser afixada na sede do Sindicato, e se for o caso, nas subsedes.

§ 3º - Esgotado o prazo para o registro de chapa, deverá ser publicado no Jornal local, um Aviso-Resumido, das chapas inscritas e nomes dos candidatos, dando um prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidato;

§ 4º - Sempre que possível, a divulgação da eleição, deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

Art. 15 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia seguinte da data da publicação ou afixação do Aviso-Resumido do Edital.

§ Único - O requerimento de registro de chapa será elaborado em 02 (duas) vias endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo representante dos candidatos que a integrem candidato a presidência e será instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação do candidato, devidamente assinada;
- II. Documento que comprove tempo de 01 (um) ano de exercício da atividade empresarial rural, na base territorial do Sindicato.

Art. 16 - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal, de no mínimo 06 (seis) horas devendo permanecer na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 2º - Se, por qualquer circunstancia, a Secretaria não estiver funcionando no período e horário estabelecido no § 1º, ou se negar a registrar as chapas, poderão os interessados, comunicar o fato imediatamente à FAESP, em caráter de recurso;

§ 3º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato reabrirá novo prazo para registro, fazendo constar do edital, que caso não seja registrada nenhuma chapa, será encaminhado um pedido para a FAESP, no sentido de designar uma junta governativa, composta de 03 (três) membros, para dentro de 90 (noventa) dias, convocar nova eleição. Todas às vezes, que o sindicato não realizar eleições nas épocas próprias, os mandatos dos atuais diretores, serão automaticamente prorrogados até a nomeação da Junta Governativa ou posse dos novos diretores eleitos.

Art. 17 - Será recusado o registro da chapa, que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas bem como não satisfizer os requisitos previstos no artigo 12, de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se as irregularidades na documentação apresentada, o Presidente, notificará o representante da chapa, para que promova as correções necessárias no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O não cumprimento da regularização da chapa no prazo descrito no § 1º deste artigo sobrestará o registro da chapa notificada, excluindo a chapa das eleições.

§ 3º - Se verificado irregularidades na documentação da chapa somente após o término das eleições, e, for eleita a chapa irregular, impugnada, esta será destituída da direção, por processo administrativo garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório, assumindo a direção a chapa que teve maior número de votos abaixo da chapa eleita impugnada.

Art. 18 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I. a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores;
- II. a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

DO VOTO SECRETO:

Art. 19 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- I. uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros d mesa coletora;
- IV. emprego de urna, que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente ampla, para que não se acumulem as cédulas na ordem em que orem introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA:

Art. 20 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel em branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechala.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do nº 1 (um), obedecendo à ordem do registro das chapas;

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

§ 3 - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará o candidato de sua escolha.

§ 4º - As eleições também poderão ser realizadas por urnas eletrônicas onde deverá constar o nome ou o número de registro dos candidatos efetivos e suplentes.

DAS INELEGIBILIDADES:

Art. 21 - Será inelegível o eleitor:

- I. que não atender os requisitos previstos no art. 12 deste estatuto;
- II. que não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração;
- III. que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- IV. que não estiver, desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação econômica;
- V. que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto, persistirem os efeitos da pena;
- VI. de má conduta comprovada;
- VII. que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de Representação Sindical;
- VIII. analfabeto;
- IX. estrangeiro.

DO ELEITOR:

Art. 22 - É eleitor, todo associado que, na data da eleição:

- I. atender os requisitos exigidos pelo art. 12 deste estatuto;
- II. tiver, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- III. tiver mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- IV. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- V. estiver no gozo dos direitos sindicais;

§ Único - As pessoas jurídicas credenciarão um representante para exercer o seu direito de voto.

Art. 23 - Para exercitar o direito de voto, o eleitor inadimplente que não estiver em dia com suas contribuições, deverá ter quitado suas Contribuições Sociais, até no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias antes da data da eleição;

Art. 24 - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedido por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

DAS MESAS COLETORAS:

Art. 25 - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela diretoria executiva do Sindicato;

§ 1º - As mesas coletoras serão instaladas na sede do Sindicato, ou outro local mais apropriado, caso seja necessário, poderá ainda ser instaladas mesas coletoras com urnas itinerantes, tudo devidamente especificado no edital.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados, por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal para cada Mesa Coletora;

Art. 26 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive;
- II. os membros da Diretoria.

Art. 27 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência, o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear “*ad hoc*” dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa, na falta ou impedimento de qualquer um dos convocados.

Art. 28 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ **Único** – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

DA VOTAÇÃO:

Art. 29 – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora, verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 30 – A hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 31 – Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre, as horas de início e de encerramento, previstos no Edital de Convocação.

§ **Único** – Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 32 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesário, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio, da chapa de sua preferência, a dobrar, depositando-a em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital, na folha ou livro de volantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 3º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável, a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

§ 4º - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 33 - Os eleitores, cujos votos forem impugnados, e os associados em condições de votos cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

§ Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor, sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II. O Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 34 - São documentos válidos, para identificação do eleitor:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- III. Carteira funcional ou de órgão de classe devidamente regulamentada por lei com validade nacional para todos os atos da vida civil;
- IV. Carteira de associado do Sindicato;
- V. Título de Eleitor;
- VI. Certificado de Reservista;
- VII. Documento que comprove a representação da empresa.

Art. 35 – Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da Mesa Coletora, para que outra seja usada.

Art. 36 – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento da identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação o Presidente da Mesa solicitará aos Mesários e Suplentes, que procedam na condição de escrutinadores, a contagem dos votos, suspendendo a sessão, pelo tempo suficiente para apuração;

§ 3º - Apresentado o resultado pelos escrutinadores, o Sr. Presidente, divulgará o resultado, determinando a lavratura da ata dos trabalhos de votação, especificando, o horário de início, de encerramento, dos locais de votação e ocorrências verificadas durante o processo eleitoral.

DO QUORUM:

Art. 37 – A eleição só será válida, se participarem da votação, mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto, em 1ª Convocação.

§ 1º - Não sendo obtido quorum em 1ª convocação, o Presidente da Mesa encerrará a eleição, determinando a inutilização das cédulas, e após 30 minutos, será aberta em 2ª Convocação, concorrendo às mesmas chapas inscritas em 1ª convocação; que será válida, com a presença de qualquer número de eleitores em condições de voto.

Art. 38 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente, verificará se o seu número coincidiu com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédula, for igual ou inferior ao de volantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que, esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um dos votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição;

§ 5º - Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 39 - Sempre que houver protesto, fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverá estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ **Único** - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 40 - Assiste ao eleitor, o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

DAS NULIDADES:

Art. 41 - Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos Editais, ou encerrado antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- II. Realizada ou apurada perante a Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nesse Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 42 - Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 43 - Não poderá a nulidade, ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitara ao seu responsável.

DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 44 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, por associados, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

§ **Único** – A impugnação, expostos os fundamentos que justificarem, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo, na Secretaria da Entidade.

Art. 45 – Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado, terá o prazo de 05(cinco) dias para apresentar contra razões.

DOS RECURSOS:

Art. 46 – O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o término da eleição por associados, com a apuração de todos os votos.

Art. 47 – O recurso será dirigido ao Presidente da Entidade e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento, em 02 (duas) vias.

Art. 48 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente, anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para, em 03 (três) dias, apresentar contra razões.

§ **Único** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente 03 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à FAESP para decisão.

Art. 49 – O recurso, não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade, antes da posse.

§ **Único** – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o promovido não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se os números destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos como titulares.

Art. 50 – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 51 – Ao Presidente do Sindicato, incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais, e a outra, das respectivas cópias autênticas.

§ **Único** – São peças essenciais do processo eleitoral;

- I. Edital e aviso – resumido do edital;
- II. Exemplar do jornal, que publicou o Aviso resumido do edital;
- III. Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- VI. Listas de volantes;
- VII. Ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar da cédula única;
- IX. Impugnação, recursos, contra razões e informações do Presidente do Sindicato;
- X. Resultado da eleição.

DISPOSIÇÕES COMUNS:

Art. 52 – Compete à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, e, não tendo havido recursos, fazer a comunicação ao Presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 53 – A posse dos eleitos para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FAESP, se darão após 05 (cinco) dias da eleição, quando não houver impugnação de nomes. Se houver impugnação, o candidato somente será empossado após decisão da FAESP.

Art. 54 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 55 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 90 (noventa) dias, após a publicação da decisão anulatória.

§ **Único** – Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos e determinará a convocação dos suplentes se necessários.

Art. 56 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado, para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 57 – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal, do administrador ou Presidente da Junta Governativa.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 58 – São condições para o exercício do direito do voto nas Assembléias Gerais, ter o associado, os requisitos observados no artigo 21 inciso I, II, III, IV, e no artigo 22 inciso II.

Art. 59 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, sendo de sua competência privativa:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações descritas nos incisos I e II do artigo 58 deste Estatuto, será exigida assembléia especialmente convocada para esta finalidade, cujo quorum será o estabelecido por este Estatuto bem como será estabelecido neste estatuto o critério de eleição dos administradores.

- I. I - As deliberações da Assembléia Geral específica serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em seguida, com maioria absoluta dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados com condições de votos, em primeira convocação e, em seguida, com qualquer número de associados presentes com condições de votos, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Em 1ª convocação, o quorum mínimo é de 50% dos associados em condições de voto.

§ 4º - Não havendo quorum em primeira convocação, a Assembléia Geral se realizará em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes com condições de voto, com exceção das Assembléias que tratem da eleição e destituição dos administradores e alteração do estatuto, que tem exigências próprias e específicas.

Art. 60 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas observadas as prescrições anteriores.

§ 1º - A Assembléia Geral deverá reunir-se Ordinariamente, até o último dia do mês de junho de cada ano, para tomada e aprovação das contas da administração, e, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício financeiro, para apreciação e votação de proposta orçamentária das receitas e despesas do exercício seguinte.

§ 2º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente.

- I. Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar providência para sua realização, dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria que:

- I. Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena da nulidade, a maioria dos que a promoveram;
- II. Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste parágrafo, aqueles que a deliberarem, promoverão a convocação pela imprensa local.

§ 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas;

CAPÍTULO VII DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 61 – São órgãos de administração:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 62 – A Diretoria eleita na forma deste Estatuto e da Lei será constituída de 07 (sete) membros, sendo eles o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Vogal, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Os cargos serão distribuídos entre si, por meio de indicação por consenso. Não havendo a indicação, será feita por eleição para os respectivos cargos entre os seus membros;

§ 2º - A aceitação dos cargos diretivos do Sindicato importará na obrigação de residir na base territorial do mesmo.

§ 3º - Para o cargo de Presidente, será permitida somente uma reeleição.

Art. 63 – O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes. Na falta do titular, será convocado o Suplente, por indicação dos membros titulares remanescentes.

§ **Único** – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 64 – Os cargos de Vices na Diretoria terão a função específica de substituírem os seus titulares em seus afastamentos ou impedimentos por prazo superior a 30 (trinta) dias e de exercerem atividades delegadas pelos seus titulares.

Art. 65 – Concomitantemente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos, os Delegados Representantes junto a Federação, com mandato de 03 (três) anos, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) Suplentes.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 66 – À Diretoria compete:

- I. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a proposta de orçamento das receitas e despesas, na forma das instruções e modelos legais existentes.
- II. Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral na forma da legislação pertinente, relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado de balanço das contas respectivas, que serão submetidos à aprovação por escrutínio secreto.

§ **Único** – Os membros da diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, mas responderão, se agirem com dolo e má fé.

Art. 67 – Ao Presidente, compete:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, se necessário, delegar poderes;
- II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e papeis em geral;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas, assinar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro, ou com o Secretário;
- V. Autorizar a nomeação dos funcionários e fixação de seus vencimentos;
- VI. Propor com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário;
- VII. Designar, com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos do Sindicato.

Art. 68 - Para fins de assinar requerimentos, correspondência, formulários para órgãos públicos e privados, prestar informações, cadastro, publicações, poderá o Sindicato ser representado por qualquer dos diretores executivos individualmente;

Art. 69 – Ao Secretário, compete:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- II. Diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- III. Ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

- IV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos por período inferior a 30 (trinta) dias;
- V. Assinar com o Presidente ou o Tesoureiro cheques para circulação de valores;

Art. 70 – Aos Tesoureiros, compete:

- I. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. Assinar com o Presidente ou com o Secretário, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais ou semestrais, o Balanço Geral Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas do exercício;
- V. Recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil, Caixa Econômica, demais agências ou sistema Cooperativista, dando preferência aquele Banco que melhor cuidar dos interesses do Sindicato;
- VI. Para fins de recolhimento das obrigações dos associados, o Sindicato, poderá abrir conta e movimentar valores em Bancos ou Cooperativas de Crédito, integrados por lavradores e pecuaristas;
- VII. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos por período inferior a 30 (trinta) dias;

§ Único – É vedado ao Tesoureiro, conservar em seu poder, importância superior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 70 – Ao Conselho Fiscal, incumbe:

- I. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais ou semestrais, Balanço Geral Patrimonial e Demonstração das Receitas e Despesas do exercício; sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
- III. Reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês ou por semestre ordinariamente e extraordinariamente quando necessário;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais ou semestrais, o Balanço Geral Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do exercício.

§ Único – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária da Assembléia Geral a que alude o artigo 59 § 1º.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO:

Art. 71 – Será afastado do cargo administrativo ou da Representação Sindical, o membro que:

- I. Malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- II. Tiver sido condenado por crime doloso;
- III. Tiver os direitos políticos cassados;
- IV. Tiver abandonado o cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- V. Publica e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam princípios ideológicos de partido político, cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades, tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido o seu funcionamento suspenso por autoridade competente;
- VI. Tiver má conduta comprovada;
- VII. Deixar de exercer a atividade empresarial rural, na base territorial do Sindicato;
- VIII. Tiver provocado grave violação deste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação sindical deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado, pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 72 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições, far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 73 – A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representantes, compete ao Presidente, ou seu substituto legal e obedecerá, em princípio, a ordem de menção na chapa eleita, podendo, no caso de interesse do Sindicato, ser convocado qualquer suplente, para preencher o cargo, com aprovação da Diretoria.

Art. 74 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido;

Art. 75 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, e, em não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário convoque a Assembléia Geral, afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 76 – A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligencias necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com esse Estatuto.

Art. 77 – Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houve abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

§ **Único** – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 78 – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria preceder-se-á a sua substituição na forma do Artigo 62.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO:

Art. 79 – Constitui Patrimônio do Sindicato:

- I. As Contribuições Sociais, a Contribuição Confederativa e especiais aprovadas em Assembléia Geral;
- II. As Contribuições provenientes da Contribuição Sindical prevista em lei;
- III. Doações e legados;
- IV. Alugueis dos imóveis, aplicações em títulos e juros de títulos e depósitos;
- V. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- VI. Outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição, estipulada na letra “a” do presente artigo, não poderá sofrer alteração, sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral;

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

Art. 80 - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas em legislações e instruções vigentes e contábeis;

Art. 81 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 82 - Os bens imóveis, só poderão ser alienados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria dos associados quites, após avaliação dos bens imóveis, por qualquer organização legalmente habilitada para tal fim.

Art. 83 - Os atos que importam na má versão e dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido, de conformidade com a legislação penal.

Art. 84 - No caso de dissolução do Sindicato, o que dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocado, e, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será colocada a disposição da Federação, que se obriga a restituir ao Sindicato da mesma categoria, que vier a substituí-lo posteriormente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 85 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e para os Delegados Representantes junto a FAESP;
- II. Tomada e aprovação de contas do Sindicato;
- III. Aplicação do patrimônio;
- IV. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos à penalidade impostas aos associados;
- V. Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- VI. Propostas orçamentárias.

Art. 86 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 87 - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Art. 88 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois nos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 89 - A Assembléia especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e de Presidente Emérito aos ex-presidentes da Entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados à classe. O Título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares, qualquer função administrativa.

§ 1º - A proposta para esses cargos, devidamente justificadas, será apresentada no mínimo por 03 (trinta) associados, não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria, ou que não tenha pelo menos 10 (dez) anos de relevantes serviços prestados à classe.

§ 2º - O Presidente poderá convocar o Presidente de Honra, Eméritos, para em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos, considerados da mais alta relevância para a Agricultura e a Economia do País.

§ 3º - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da Entidade.

Art. 90 – O presente Estatuto, não poderá entrar em vigor antes do registro no Cartório competente, e, só poderá ser reformuladas, por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, observadas as disposições contidas no artigo 58 deste Estatuto, cabendo à Diretoria da Entidade, encaminhar umas das vias ao Ministério do Trabalho, que foi reformado parcialmente pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de Junho de 2.000.

Piracicaba, 07 de junho de 2010.

ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

JOSÉ CORAL
Secretário

Fábio Ferreira de Moura
OAB/SP 155.678
CPF/MF 117.942.188-40